CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 32

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11-E/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 11-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *Acrescenta inciso III ao art. 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que trata sabre os Loteamentos a Desmembramentos para dispor sobre a estremação de imóveis a dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da D. Procuradoria. f. 25/30.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar a legislação municipal que regulamenta o parcelamento do solo urbano, para fins de atualizar a legislação municipal, no que diz respeito ao instituto da estremação.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Não obstante, deve receber emendas para correção de técnica legislativa pelo que esta Comissão adere àquelas sugeridas pela Douta Procuradoria desta Casa.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 15 de julho de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Jul-2024-12:29-05446-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 33

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11-E-2024

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 11-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"ACRESCENTA INCISO III AO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR N° 026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11-E-2024

O artigo 1° do Projeto de Lei Complementar nº 11-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 ° - O artigo 53 da Lei Complementar n° 33, de 27 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do inciso III com a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

(.....)

III - nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), observada a testada mínima de 6,5m (seis, virgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11-E-2024

O artigo 2° do Projeto de Lei Complementar nº 11-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 ° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 34

Sala das Comissões, 15 de julho de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

EXPEDIENTE
01 / 08 / 24

Comunicado nº 194/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	*Assunto*	*Autor*
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011-E-2024	Acrescenta inciso III ao art. 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que trata sobre os Loteamentos e Desmembramentos para dispor sobre a estremação de imóveis e dá outras providências.	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -